



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### LEI N° 2.181

**Data:** 19 de novembro de 2025.

**Súmula:** “Autoriza a doação de numerário à INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL MÃE DO BOM SUCESSO para execução de ações de assistência social e humanitária a municípios atingidos por fortes chuvas no início do corrente ano e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar numerário à INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL MÃE DO BOM SUCESSO, CNPJ nº 20.263.142/0001-59, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com a finalidade exclusiva de executar ações de assistência social e ajuda humanitária voltadas a famílias e municípios atingidos pelas fortes chuvas ocorridas no início do corrente ano no Município de Guaratuba.

**§ 1º** A doação terá por objeto a execução de obras e serviços voltados à reconstrução e recuperação das moradias afetadas, abrangendo, entre outros, reparos estruturais, elétricos e hidráulicos, recomposição de cobertura, alvenaria e revestimentos, substituição de esquadrias e pisos, impermeabilização, regularização de instalações, aquisição de materiais e contratação de mão de obra, bem como demais intervenções e despesas correlatas indispensáveis à habitabilidade, salubridade e segurança dos imóveis e dos municípios que neles habitam.

**§ 2º** É vedado o emprego dos recursos em atividades litúrgicas, proselitismo religioso ou quaisquer atos condicionados à crença dos beneficiários, devendo o atendimento observar critérios objetivos, universais e impreseeis.

**Art. 2º** O valor total da doação será de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), correndo à conta da dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Habitação, facultada, se necessário, a abertura de crédito adicional na forma da legislação pertinente. Parágrafo único. O montante referido no caput será destinado ao atendimento de 8 (oito) famílias afetadas, cabendo a cada uma delas o valor de R\$ 19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais”), o qual deverá ser aplicado exclusivamente na aquisição de materiais de construção e/ou bens móveis destinados à moradia.



## **Município de Guaratuba**

### **Estado do Paraná**

**Art. 3º** A doação ficará condicionada à apresentação e aprovação, pela instituição religiosa, de plano de aplicação contendo metas, público-alvo, cronograma físicofinanceiro, indicadores de resultado e mecanismos de controle e transparência, inclusive com publicação de extratos e relatórios em meio oficial.

**Art. 4º** A prestação de contas será apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término da execução, sem prejuízo de relatórios parciais, devendo conter comprovação documental das despesas e relatório de resultados.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo designar gestor e, se entender necessário, comissão de acompanhamento e fiscalização, incumbidos do monitoramento da execução, da análise das contas e da proposição de medidas corretivas.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto a modelos de plano de aplicação, relatórios e procedimentos de acompanhamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de novembro de 2.025.

**MAURICIO LENSE**  
Prefeito

**PLE nº 1701/25**  
**Of. Nº 114/25 CMG de 18/11/25**